

## Infeliz reforma do sistema previdenciário

Ilmo. Sr. Redator.

Em relação à projetada e infeliz reforma do sistema previdenciário brasileiro, vejo destacado como um de seus pontos “acatar, com a isenção de pagamento do imposto de renda *dada hoje* a aposentados de alta renda” (o sublinhado é meu). Fiquei perplexo com a notícia, pois a não-incidência do IR sobre rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, determinada pela Constituição de 88, no item II do §2º do art. 153, nunca foi aplicada. Ao revés, a lei nº 7.713, de 22/12/88, “isentou” os aposentados maiores de 65 anos (esse limite de idade está na Constituição) “até o valor equivalente a cinquenta OTN [uma das “moedas” da época]”, o que, na prática não alterava nada do que se vinha fazendo, pois tal dedução [dedução e não limite, convém acentuar] já vinha sendo concedida, e até com mais liberalidade, no regime anterior. Portanto o art. 153 do texto constitucional, no que se refere aposentados e pensionistas, converteu-se em letra morta, e os constituintes de 88 receberam diploma de otários. Disse *dedução* e não *limite*, e é exatamente assim como consta dos indicadores de IR distribuídos oficiosamente aos jornais.

Mais perplexo ainda fiquei quando vi encampada tal inexistência pelo ministro Reinhold Stephanes, em entrevista concedida a esse no domingo 19 do corrente. Eis o texto: “A isenção do imposto de renda é um exemplo típico. Ela não atinge a maioria dos aposentados pelo INSS, cujo teto máximo de aposentadoria é inferior ao teto dos que precisam pagar imposto de renda. Os que recebem até dez salários-mínimos já estão isentos. Apenas os que ganham alta renda vão pagar”.

Diz certo S. Excia. quando afirma que a maioria dos aposentados não pagam IR porque percebem proventos inferiores ao teto da isenção. Está claro, portanto, que estão isentos, não por serem aposentados e sim por terem um nível baixíssimo de proventos. Quanto aos aposentados “de alta renda”, ou seja, os que percebem acima de dez salários mínimos (R\$ 700,00 atualmente, um mínimo de sobrevivência, para não morar debaixo da ponte, nem dormir pelas calçadas), fazem anualmente a sua declaração de renda e pagam ou não impostos, conforme o mosaico das malhas finas ou grossas da Receita Federal, e isso como todo e qualquer contribuinte. Não há, pois, isenção de imposto de renda no regime atual especificamente para aposentados, nem de baixa, média alta ou altíssima renda (talvez para estes haja).

[Carta aos leitores]  
(19/3/95)

\*